

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, neste estatuto designada, simplesmente, como ADIEE, fundada no dia 11/01/1973, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 275, centro, na cidade de Florianópolis/SC, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, cultural e social que tem por objetivo, a PRÁTICA ESPORTIVA em todas as suas variedades, bem como as MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil.

Art. 2º São finalidades da A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

- I - promover o esporte e a cultura em todos os níveis;
- II - elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o desenvolvimento do esporte e da Cultura;
- III - contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir as oportunidades de acesso aos bens esportivos e sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- IV - promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre o esporte e a cultura;

Art. 3º Para consecução de suas finalidades, a ADIEE poderá:

- I - promover e executar projetos, programas e planos de ação;



[Handwritten signature and initials]

- II - prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- III - promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- IV - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- V - promover meios para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao esporte e a cultura;

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão filiar-se pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Art. 5º Os associados da ADIEE poderão ser atletas, contribuintes, beneméritos, correspondentes, honorários, fundadores:

- I - atletas são todos os cidadãos que pratiquem quaisquer modalidades de esporte adotadas pela Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação, e possuam idoneidade moral comprovada;
- II - Contribuintes são as pessoas físicas que colaboram com a ADIEE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- III - beneméritos são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da associação;
- IV - Correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração a ADIEE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;



V - honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à associação ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da Sociedade em sua manifestação Esportiva ou Social ou Cultural;

VI - fundadores, constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ADIEE.

Art. 6º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 7º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'B' followed by a dot.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 8º As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II - usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III - frequentar as dependências da Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação e tomar parte nas reuniões desportivas, sociais e culturais;
- IV - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 10º São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer por ocasião das eleições;
- VII - votar por ocasião das eleições;
- VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 11 As Fontes de recursos para a manutenção serão as receitas constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 São Órgãos da Associação:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal;

Art. 13 A Assembléia Geral ordinária é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Reunir-se-á na segunda quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 2º A deliberação em primeira convocação ocorrerá com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:



- I – fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II – eleger e destituir os administradores;
- III - deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias. A convocação de Assembleia Geral extraordinária poderá ser, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 14 A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15 Compete à diretoria executiva:

- I - dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades relativas aos interesses dos associados;
- IV - representar e defender os interesses de seus associados;



A handwritten signature or mark in blue ink, possibly the initials "B" or "Bn", located at the bottom right of the page.

V - elaborar o orçamento anual;

VI - apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - admitir pedido de inscrição de associados;

VIII - acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

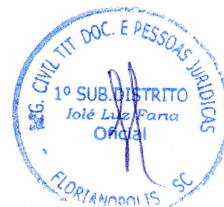
VII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 17 Compete ao 1º Secretário:

I - redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir a correspondência da Associação;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 18 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19 O Conselho Fiscal, que será composto por três membros tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I - examinar os livros de escrituração da Associação;

II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, para aprovar as contas do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único. Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consaguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 21 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% mais um dos



presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 22 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo seguinte na hierarquia que completará o mandato.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 23 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 24 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - contribuições mensais dos associados contribuintes;



B7

II - doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 26 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das finalidades ou no aumento do patrimônio social da Associação.

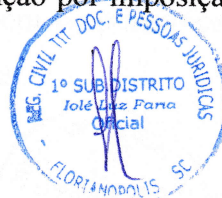
CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO DA ADIEE

Art. 27 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 28 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-



B

se-á o levantamento do seu patrimônio, o respectivo patrimônio líquido que obrigatoriamente será transferido, destinado a outra pessoa jurídica legalmente constituída sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes de igual natureza que preencha o requisito dessa lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da ADIEE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente para atingir suas finalidades.

Art. 30 Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615/98 e do Decreto Federal n. 2.574/98.

Art. 31 A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da eficiência.

Art. 32 A Associação Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 33 Fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

Art. 34 A Associação seguirá escrituração de acordo com os princípios fundamental de contabilidade com as normas Brasileiras de Contabilidade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a large 'X'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' followed by a dot.

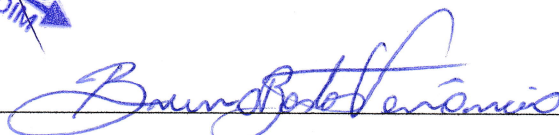
Art.35 A prestação de contas, ainda estará de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas brasileiras de Contabilidade, dando-se publicidade ao exercício financeiro, relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, os quais ficarão acessíveis a qualquer cidadão, a qualquer tempo, na sede da associação e deverão ser publicados para a comunidade a cada seis meses. Em 31 de dezembro de cada ano a Diretoria elaborará o relatório das atividades sociais e as demonstrações financeiras da associação relativas ao exercício findo, que serão encaminhados para registro, após parecer dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria com o poder público, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, quando a lei assim dispuser.

Art.36 A Associação deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, respeitando os termos do art. 11 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015, enquanto vigentes os seus incisos.

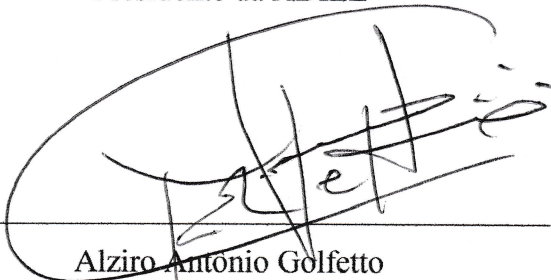
Art.37 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Florianópolis, 11 de julho de 2023.

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

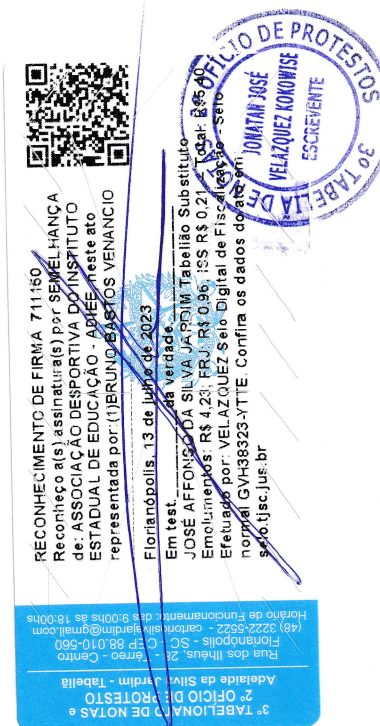


Presidente da ADIEE



Advogado OAB/SC 23949

ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do Associação Desportiva do Instituto Estadual de Educação - ADIEE, registrada sob o nº 65311, Livro A-230, fls. 232. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 26 de julho de 2023.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iole Luz Faria - Registradora Titular
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 © - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



RECIBO DE
REGISTRO Nº
VERSO